

PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S.A
CNPJ/ME nº 33.302.019/0001-41
NIRE nº 52300043280
8ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022
Lavrada sob a forma de sumário

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Castelo Branco, nº 3.608, Quadra 16-B, Lote 01-E – Setor Rodoviário, Cep 74430-130.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais, face à presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jorge Luiz de Almeida Campos; Vice-Presidente: Marcelo Silveira e Secretário: Sr. Waniel Cruvinel da Silva.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (I) a realização pela Companhia da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada ("Emissão" ou "Debêntures"), no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (II) a constituição da garantia de Cessão Fiduciária, nos termos e nas condições estabelecidas do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme termos abaixo definidos; (III) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos inclusive aditamentos à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 149ª (centésima quadragésima nona) emissão, em série única, pela Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debiturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRA"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Oferta Restrita", respectivamente); (IV) autorização da contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a celebração pela Companhia da Escritura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), eventuais aditamentos, e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à emissão das Debêntures e/ou dos CRA; e (V) a autorização e ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria executiva da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria executiva da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em assembleia, incluindo, mas não se limitando, à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia e discutidas as matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A." ("Escritura"), e seus eventuais aditamentos, a serem firmados entre a Companhia, a Securitizadora, e os Srs. Jorge Luiz de Almeida Campos e Marcelo Silveira ("Fidadores"), com as seguintes características principais:
 - i. **Quantidade:** Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures;
 - ii. **Valor Nominal Unitário:** Os debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - iii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão");
 - iv. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, conforme definido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
 - v. **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de caules ou certificados;
 - vi. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
 - vii. **Fiança:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia (i) de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Debiturista, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração; (ii) o saldo devedor dos CRA, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos demais Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, e dos demais Documentos da Operação; e (iii) bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pela Debiturista em decorrência da emissão dos CRA, ou incorridos pelos titulares dos CRA, pelo Agente Fiduciário ou pela Debiturista, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão, dos CRA, e dos demais Documentos da Operação, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), será constituída a garantia de fiança ("Fiança") pelos Srs. JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 302152, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/ME") sob o nº 131.916.321-15 ("Fidador 1"), e MARCELO SILVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2096011600982, inscrito no CPF/ME sob o nº 409.866.751-72 ("Fidador 2" e quando em conjunto com Fidador 1, "Fidadores"), que comparecerão à Escritura de Emissão como, principais pagadores e responsáveis solidariamente com a Companhia, de forma irrevogável e irretirável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outro, conforme previsto na Escritura de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito dos Documentos da Operação;
 - viii. **Garantias Reais:** Além da Fiança, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, também será constituída a garantia de cessão fiduciária ("Garantias Reais"):
 - a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de boletos financeiros indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Contratos");
 - b) de todos os direitos oriundos da conta vinculada nº 17112020, da agência 0001-8 da Money Plus ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), de titularidade da Companhia ou qualquer outra conta de titularidade da Securitizadora que vier a ser acordada pelas Partes e discriminada através de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados ("Direitos Creditórios Conta Vinculada"); e
 - c) as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações ("Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Permitidas" e quando referido em conjunto com Direitos Creditórios Contratos e Direitos Creditórios Conta Vinculada, "Direitos Creditórios"), sendo a garantia firmada nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).
 - ix. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
 - x. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de até 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");
 - xi. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga mensalmente, na forma e nas datas de pagamento, conforme previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");
 - xii. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
 - xiii. **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão amortizadas anualmente, com carência de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, sendo a primeira data a ser definida na Escritura de Emissão (sendo que cada data em que houver amortização "Data de Amortização" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento");
 - xiv. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia mediante crédito na conta corrente nº 40950-1, da agência 3100, do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Debiturista ("Conta Centralizadora"), em cada Data de Pagamento;
 - xv. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes da Escritura de Emissão, inclusive pela Debiturista, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
 - xvi. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debiturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à atualização monetária, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplimento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e
 - xvii. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia não poderá realizar o resgate total ou parcial do saldo devedor das Debêntures;
 - 5.2. Aprovar a constituição da Garantia Real de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
 - 5.3. Autorizar (i) a celebração pela Companhia da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos, e de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e/ou dos CRA, incluindo, incluindo, mas não se limitando, o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 149ª emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Companhia, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29 e 30º andar CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"), e (ii) a contratação pela Companhia dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita.
 - 5.4. Autorizar e ratificar: (i) a negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia de todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e dos CRA, no âmbito da Oferta Restrita; e (ii) todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria executiva e/ou pelos seus procuradores da Companhia para a implementação das deliberações tomadas em assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas em assembleia, inclusive a celebração da Escritura, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária, e os seus respectivos aditivos.
 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

Assinaturas: Mesa: Srs. Jorge Luiz de Almeida Campos, na qualidade de presidente; Marcelo Silveira na qualidade de vice-presidente e Waniel Cruvinel da Silva, na qualidade de secretário. Acionistas: Jorge Luiz de Almeida Campos e Marcelo Silveira.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Goiânia, 22 de novembro de 2022.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2022 da Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A)

Presidente e Acionista	Vice-presidente e Acionista	Secretário
Jorge Luiz de Almeida Campos	Marcelo Silveira	Waniel Cruvinel da Silva
CPF: 131.916.321-15	CPF: 409.866.751-72	CPF: 020.107.171-12